



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 95548400/0001-42

TRIBUNAL DO NORTE
PUBLICADO

LEI Nº 0240/2011

Reg.
05

EM

14, 12, 2011

SÚMULA:- Dispõe sobre doação de imóvel e dá outras providências.

ed. 6.254

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado alienar, mediante doação à empresa **BELAGRÃOS INVESTIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.409.975/0001-17, com sede na Avenida Tiradentes, 964, sala 02, Jardim Shangri-lá, na cidade e Comarca de Londrina, neste Estado e com filial neste município na Rodovia BR-376, KM 287, uma área de terras, de seu patrimônio dominial.

Art. 2º - A área de terras de que trata o artigo anterior, devidamente caracterizada através de mapa de localização e pela certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, é assim identificada:-

"LOTE DE TERRAS sob denominação de letra "B", com a área de 2,42 hectares, ou seja, 24.200,00 m², ou seja,, 1,00 (um) alqueire paulista, resultante da subdivisão dos Lotes unificados nºs 500-B, 500-A, 499-500/B/1, 499-500-A, 6-A e 599-500/B/REM, situados no lugar denominado Núcleo Rio da Antas, no município de Mauá da Serra, nesta Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, cujas divisas, confrontações e metragens estão descritas na matrícula nº 15.705. Imóvel este devidamente registrado sob nº R.2/15.705, junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná".

Art. 3º - A área se destina exclusivamente para a armazenagem de lenha, tráfego e estacionamento de caminhões e carretas, além de outras necessidades para a expansão do complexo industrial que está instalado em área limítrofe e propriedade da donatária, composto por silos, moegas, barracão, tombador, secador, balança e escritório, que atua no comércio, importação, exportação, representação, remessa e armazenagem de produtos agrícolas em geral, inclusive, sementes, cereais e grãos, máquinas e implementos agrícolas, realizando assistência técnica na área de agronomia e atuando na execução de atividades de cerealistas.

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3464-1265
86828-000 – MAUÁ DA SERRA – PR

HW



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 95548400/0001-42

Art. 4º - A donatária deverá edificar cerca em torno da área e dotá-la de toda a infraestrutura necessária para a sua destinação de que trata o artigo anterior e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para dar início e 06 (seis) meses para a conclusão dos serviços, após a publicação desta Lei, sendo que não obedecidos estes prazos, a área doada reverterá ao patrimônio do Município, sem ônus para este, sujeitando-se ainda a donatária ao pagamento de uma multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a área doada.

Parágrafo único. A reversão dar-se-á de pleno direito, independentemente do ajuizamento de qualquer ação judicial e não dependerá de ulterior deliberação legislativa, concretizando-se por notificação unilateral do Município ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marilândia do Sul.

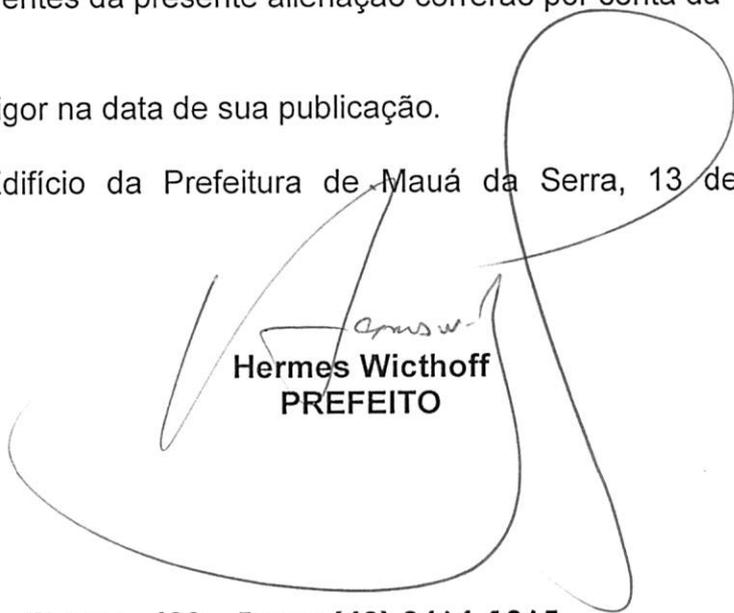
Art. 5º - Referidos encargos deverão constar obrigatoriamente da escritura pública de doação a ser outorgada, após comprovado o pleno funcionamento da empresa, estabelecendo-se como prazo mínimo de cinco (5) anos.

Art. 6º - Caso a empresa donatária deixe de existir ou venha a ser dada outra destinação a área, sem autorização do Executivo Municipal, da mesma forma a área reverterá ao patrimônio do Município, independentemente de notificação e/ou aviso para a retomada, devendo constar da escritura uma cláusula que assegurem a efetiva utilização da área para o fim a que se destina, estipulando-se, ainda, que o descumprimento das obrigações assumidas pela donatária implicará na revogação automática da doação, incorporando-se a área de terras e eventuais benfeitorias realizadas, sem qualquer direito a indenização pelas mesmas.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente alienação correrão por conta da donatária.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, 13 de dezembro de 2011.


Hermes Wicthoff
PREFEITO